

LEI Nº 1670, de 22 de junho de 2005



**"DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
AO DIRETOR-EXECUTIVO  
E DEMAIS SERVIDORES  
DO IPRESANTOAMARO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** A concessão de diárias ao Diretor-Executivo e aos servidores que prestam serviços ao IPRESANTOAMARO processar-se-á de conformidade com o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Nos seus deslocamentos, a serviço de interesse do IPRESANTOAMARO, para outros Municípios, Estados ou Distrito Federal, o Diretor-Executivo e os servidores que prestam serviços ao IPRESANTOAMARO farão jus ao recebimento de diária, a título de indenização de despesas relativas a hospedagem e alimentação.

Parágrafo Primeiro. As despesas relativas aos transporte, inclusive o terrestre não estão inclusas no valor pago a título de diária.

Parágrafo Segundo. Não darão direito a recebimento de diária os deslocamentos para os municípios da Região da Grande Florianópolis.

**Art. 3º** A diária será:

I - Integral, quando incluir a alimentação e a pernoite;

II - Correspondente a 50%, quando não incluir o pernoite e o deslocamento for superior a quatro horas.

Parágrafo Único. Os deslocamentos inferiores a quatro horas não darão direito ao recebimento de diária.

**Art. 4º** O valor da diária corresponderá:

I - Para os deslocamentos fora do Estado de Santa Catarina: R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Para os deslocamentos no Estado de Santa Catarina, observado o contido no parágrafo segundo do art. 2º desta Lei: R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

**Art. 5º** As despesas serão comprovadas mediante a apresentação do roteiro de viagem.

**Art. 6º** Somente o Diretor-Executivo poderá autorizar o recebimento de diária pelos demais servidores.

**Art. 7º** O valor da diária será automaticamente reajustado a cada período de 12 meses, observada a variação do INPC.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 22 de junho de 2005.

JOSÉ RODOLFO TURNES  
PREFEITO MUNICIPAL